

TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO AS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, TV GAZETA, TV 5, JORNAL OPINIÃO, TV AMAZÔNIA TV JURUÁ E SITE AC24HORAS. ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE.

PELO PRESENTE TERMO DE ACORDO COLETIVO, DE UM LADO AS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, TV GAZETA, TV 5, JORNAL OPINIÃO, TV AMAZÔNIA, TV JURUÁ e SITE AC24HORAS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE ENTIDADE SINDICAL, CNPJ: 04.582.250/0001-38, SITO AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 1082, BOSQUE. RIO BRANCO-ACRE. REPRESENTADO POR LUIZ CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, jornalista, possuidor do RG 137.681 SSP-AC, inscrito no CPF: 216.345.642-00, (PRESIDENTE SINDICATO), DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA 31 DE MAIO DE 2023, TEM ENTRE SÍ JUSTOS E ACORDADOS O PRESENTE ACORDO, QUE REFERE-SE MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Para a presente Convenção Coletiva da Categoria dos Jornalistas Profissionais do Acre representados pelo SINJAC, será de 01 de maio do corrente ano até 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

O piso salarial para uma jornada diária de (05) cinco horas a partir da assinatura do presente acordo, RETROATIVO AO MÊS DE MAIO (data base), terá um acréscimo de R\$ 168,78 (cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), com isso, o piso salarial do jornalista passará para o seguinte valor de R\$ 2.981,86 (dois mil, novecentos e oitenta um reais e oitenta e seis centavos). O acordo terá validade prorrogada até a elaboração de nova convenção/acordo. As perdas salariais serão automaticamente reajustadas.

CLÁUSULA 3º - ANOTAÇÕES NA CTPS



As empresas se comprometem a anotar na carteira de Trabalho do jornalista, as funções de chefia para quais o mesmo vier a ser designado, bem como a respectiva remuneração e/ou gratificação pelo seu exercício.

CLÁUSULA 4º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercê-la, fará jus à diferença entre o seu salário e a do substituto com documento comprobatório.

Parágrafo Único: Para fins disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, incluindo-se férias, a que perdurar por período igual ou superior a 20 (dez) dias.

CLÁUSULA 5ª - ABONO DE FALTAS

O empregado jornalista poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de seus salários, por 3 (três) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, ou companheiro (a), ascendente ou descendente, em caso de doença dos filhos ou cônjuges, devendo comprovar o fato com a apresentação, ao empregador da respectiva Certidão de Óbito ou atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de falecimento ou data da enfermidade.

CLÁUSULA 6º - DESPESA DE VIAGEM

No caso da viagem a serviço, por determinação das empresas, estas se obrigam ao pagamento das despesas realizadas, pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, conforme normas e condições próprias da cada uma.

Parágrafo 1°: As empresas, sujeitas aos efeitos de presente, se obrigam a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas funções, quando por ela autorizada. Os jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo máximo de 3 (três) dias, das importâncias que receberam, a título de adiantamento para a realização de despesas.

Parágrafo 2°: Os prazos referidos no parágrafo anterior, iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização dos gastos ou do término do respectivo trabalho.



Parágrafo 3°: Nas viagens a serviço sem pernoite por via rodoviária, serão pagas ao empregado jornalista, hora extra que decorrem do cômputo da jornada "In Itnere", com exceção de uma hora para refeição. Se for para dormir fora do perímetro urbano caracteriza-se diária.

Parágrafo 4°: Não serão incluídos nas vantagens asseguradas no parágrafo 3° desta cláusula os casos de viagem em decorrência exclusiva de participação em atividades ligadas ao desenvolvimento pessoal e técnico-profissional, (treinamento), patrocinada pela própria empresa ou por terceiros, bem como ocupantes de cargos de confiança, distinguidos pelo título Diretor, Gerente, Editor-chefe ou Assessor.

CLÁUSULA 7ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Os profissionais que exercem função acumulativa receberão um adicional de 20% (quarenta por cento) pois já foi uma causa debatida e ganha na justiça.

CLÁUSULA 8º - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO SEMANAL

Sempre que o empregado jornalista se encontrar em gozo de repouso semanal remunerado e for convocado por seu respectivo empregador, para prestação de serviços inadiáveis, ser-lhe-á assegurada compensação do respectivo repouso, independente do número de horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 9ª - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao jornalista que estiver em descanso entre duas jornadas de trabalho e que for convocado para a prestação de serviço inadiáveis e que não desfrute de folga compensatória, será assegurada remuneração mínima, com acréscimo de 100% de hora extra pelo tempo efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA JUDICIAL

A empresa patrocinará a defesa de seu empregado jornalista, por ventura vier a ser processado em consequência do efetivo exercício profissional, referindo-se a toda e qualquer matéria veiculada, custeando as respectivas despesas processuais e honorários advocatícios, ficando por conta do empregado tais honorários e custo se esse preferir advogado de sua escolha e confiança.



CLÁUSULA 11ª - MEIOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

As empresas se obrigam a fornecer os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas da sua sede para o local de desempenho dos serviços externos e vice-versa, quando tais forem determinados ou autorizados pelas mesmas.

CLÁUSULA 12ª - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o filho até seis meses de idade, fica assegurado a jornalista empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de 30 minutos cada, os quais poderão ser acumulados em único período de 60 minutos, podendo, ainda, ser gozado no início ou no término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 13 - LICENÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas concederão licença remunerada de 03 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadoras que venham sofrem violência doméstica.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado jornalista, em decorrência de acidente de trabalho, seu empregador cobrirá as despesas com seu sepultamento no Acre, exceto nas hipóteses previstas no art. 58, § 2º da CLT, que se refere ao percurso do trabalhador.

CLÁUSULA 15ª - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

O preenchimento de vagas que surgirem nas empresas, em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal, será efetuado através de progressão funcional, havendo interesse da empresa. Em caso de nova contratação, deverá ser levada em conta a seguinte ordem de prioridade: candidatos com formação superior em Comunicação Social (jornalismo); candidatos com experiência e atuação profissional reconhecidos no mercado (jornalistas antigos); e por último, candidatos que ainda estejam em formação (acadêmicos), estes últimos na qualidade de estagiários. Ressaltando que, caberá à entidade sindical emitir certidão atestando ou não a veracidade das informações prestadas pelo candidato à vaga.

CLÁUSULA 16ª – ESCALA DE PLANTÕES



As empresas se obrigam a elaborar e divulgar até o último dia útil de cada mês, a escala mensal de plantão para trabalhadores em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados jornalistas no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

CLÁUSULA 17ª - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado, ressalvado o interesse do empregado em iniciá-las em outro dia, de comum acordo com seu respectivo empregador, acrescido de 1/3 (um terço) calculado sobre remuneração.

Parágrafo 1°: Fica facultado ao empregado nubente, gozar suas férias vencidas ou adquiridas, em período coincidente com o dia do seu casamento, desde que nesse sentido manifeste sua opção, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2°: Ao jornalista, de comum acordo com seu respectivo empregador, é facultado o gozo de suas férias parceladas, em até dois períodos, sendo um de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo 3°: O pagamento das férias deverá ser efetuado, no máximo 2 (dois) dias antes do respectivo período.

CLÁUSULA 18ª - VESTUÁRIO ESPECIAL

Quando o empregador exigir que o jornalista utilize vestuário especial, ou por exigência da formalidade do local, este lhe será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA 19ª - VEICULAÇÕES GRATUITAS

As empresas de jornais e emissoras de televisão cederão espaço gratuitamente ao Sindicato dos Jornalistas para que veicule edital de convocação de suas assembleias ou peça devidamente acordada antecipadamente com o veículo de comunicação.

CLÁUSULA 20° - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a pagar ao seu empregado, auxílio alimentação/Refeição, pago como ticket refeição, no valor de R\$ 30,00 (trinta de cinco reais) diariamente, ficando isentos de pagar esse valor aquelas que já fornecem alimentação.



CLÁUSULA 21ª - GRADES DE PROTEÇÃO

Nos veículos de reportagem, onde houver necessidade de transportar os equipamentos juntamente dos empregados, serão colocadas grades de proteção entre estes a fim de protegêlos. Os veículos que já possuírem separação entre equipamento e profissionais, como porta malas/bagageiros não necessitarão instalar grades.

CLÁUSULA 22ª - MATERIAL FOTO E CINEMATOGRÁFICO

O repórter cinematográfico e fotográfico quando acordar a utilização do seu próprio equipamento a serviço da empresa receberá desta o valor previamente pactuado, a título de aluguel do respectivo equipamento, conforme tabela do sindicato.

Parágrafo único: Para o pagamento do adicional descrito nesta cláusula, será exigido contrato de locação por escrito entre as partes, tal pagamento não integrará o salário para qualquer efeito e será pago somente durante o período em que persistir a locação.

CLÁUSULA 23ª - EXAME MÉDICO

Os jornalistas deverão submeter-se aos exames médicos custeados pelas empresas, renovados periodicamente.

Parágrafo 1º: Os repórteres-cinematográficos e funcionários que trabalham na área de informática, além da investigação clínica na portaria nº 024 de 29.12.1994 do MTB, serão submetidos semestralmente a exames oftalmológicos completos e radiológicos de coluna, por conta do empregador, desde que haja indicação por parte do médico do trabalho responsável pelo programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO do empregador.

Parágrafo 2°: Convocados para o exame médico com antecedência de 30 (trinta) dias, os jornalistas deverão apresentar-se na data aprazada ou em até 5 (cinco) dias da convocação, sendo liberado do trabalho durante o período necessário para os exames.

CLÁUSULA 24ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas obrigam-se a condução do empregado jornalista para o atendimento médico de emergência.



CLÁUSULA 25ª - DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas se comprometem a adotar medidas, visando à prevenção de doenças profissionais:

- a) Fornecimento de cadeiras reguláveis na altura do assento e obrigatoriamente, com braços de apoio, a fim de possibilitar uma posição adequada do usuário junto aos equipamentos;
- b) Manutenção da temperatura do ambiente de trabalho de no mínimo 20° C;
- c) A proibição total do fumo em todos os recintos fechados da empresa, como prevê a legislação, para prevenir casos de câncer, tanto para os fumantes ativos, como principalmente para os passivos;
- d) Proteção de mão para evitar tendinite;
- e) Iluminação direta;
- f) Teclado ergonômico.

Parágrafo Único: As empresas que já possuírem as devidas adequações ou estudo para implantação devem informar o sindicato com previsão para implantação, podendo estender período conforme acordado previamente com o sindicato.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os repórteres fotográficos, que trabalhem em laboratórios fotográficos, farão jus a um adicional de acordo com escala pericial pelo órgão competente, na forma de legislação em vigor.

CLÁUSULA 27ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os jornalistas que cobrem pautas policiais, na modalidade externa, sob risco similar ao que os próprios policiais são expostos durante os plantões, em operações, blitzen, cobertura de prisões e fiscalizações, farão jus ao adicional de 10% sobre os vencimentos, de acordo com a escala de trabalho. Em empresas que possuírem coberturas esporádicas da área policial devem cumprir com o adicional de 1/3 como risco.

CLÁUSULA 28ª - SEGURO DE VIAGEM

- American



No caso de viagem de jornalista profissional para o desempenho de suas funções, obriga-se o empregador a realizar um seguro de vida para cobrir os riscos de invalidez parcial ou permanente, independente do seguro de acidente de trabalho, no valor mínimo de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo 1°: Quando o jornalista utilizar veículo próprio em viagem a serviço da empresa e o uso do veículo seja previamente autorizado por ela, em caso de acidente, a empresa reembolsará o valor da franquia, desde que o veículo esteja assegurado.

Parágrafo 2°: As empresas de comunicação que já possuírem a cobertura total do seguro que envolve bens materiais e os profissionais ficam isentos por já estarem adequados a uma legislação vigente de seguro. O trabalhador responde civilmente por danos causados em razão de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 29°- DIRIGENTE SINDICAIS

Será liberado ao presidente da entidade sindical, em tempo integral, para prestar serviço à entidade, pelo período de duração do mandato, desde que solicitado por oficio para prestar serviço do sindicato.

A empresa, em 72h (setenta e duas horas) liberará o empregado, que será cedido com ônus para a empresa. O sindicato informara a empresa por meio de editais de convocação devidamente publicados ou por meio de oficio circular.

Parágrafo 1°: A empresa considerará justificadas as faltas dos jornalistas indicados pelo SINJAC, que exercem cargo de diretoria, para participar de congresso, reuniões, assembleias e Encontros da categoria sem prejuízo da remuneração, férias e 13º (décimo terceiro) salário, limitado a um jornalista por empresa.

CLÁUSULA 30ª - EXEMPLARES DE JORNAIS

As empresas proprietárias e editoriais de jornais se obrigam a colocar à disposição do Sindicato laboral, em suas respectivas portarias, gratuitamente, 01 (um) exemplar de cada jornal que editarem.



CLÁUSULA 31ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas serão obrigadas a consultar o Banco de dados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre, para verificar a existência de jornalistas disponíveis no mercado para efeito de contratação, ficando a critério delas a contratação. Em caso do nome do candidato não constar do Banco de Dados, a veracidade ou não das informações prestadas por este será atestada mediante certidão emitida pela entidade sindical.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para a divulgação das atividades sindicais, bem como acesso da diretoria para reuniões relâmpagos sem prejuízo para o bom andamento das empresas.

CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADES DOS JORNALISTAS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a descontar em folha, as autorizações apresentadas pelo sindicato, à mensalidade dos jornalistas associados, na base de 2% (dois por cento), da remuneração base de cada jornalista. Este desconto ficará à disposição do SINJAC na tesouraria das empresas até no máximo 10 (dez dias), 10° (décimo) dia subsequente à data do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Não sendo obedecido o prazo, estipulado no "caput" da presente, as empresas efetuarão o pagamento monetariamente corrigido com base na TRD, ou, à sua falta, com base no índice que vier a ser adotado para corrigir o saldo das cadernetas de poupança.

Parágrafo segundo: As empresas devem entregar mensalmente a lista completa com o nome dos jornalistas, cujos descontos foram efetuados.

CLÁUSULA 34ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva implicará em multa de 4 (quatro) salários do profissional para cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO

Em face da decisão judicial pelo Supremo Tribunal Federal na quebra da obrigatoriedade do diploma de grau superior em jornalismo como pré-requisito para atuar como jornalismo, a



Cláusula 33º da Convenção Coletiva que vigorou no período de 07 de junho de 2008 a 01 de maio de 2009, ficará restrito aos funcionários que estão cursando, sendo que aos demais funcionários que ainda não iniciaram o curso a perda desse direito, ficando os que estão cursando com direito de ter o pagamento de 50% de sua mensalidade.

Parágrafo 1°: A referida cláusula deve ser executada na área ligada a qualificação profissional do jornalista para a função ao qual foi definido. Caso o empregado deseje realizar outra área profissional, o empregador poderá ou não executar mediante acordado com sindicato em assembleia especifica.

CLÁUSULA 36ª - DAS DEMISSÕES COLETIVAS

As empresas acordantes não demitirão, sem justa causa, mais de 40% de seu quadro jornalístico efetivo, sem a prévia negociação com o sindicato, ficando sujeitas ao pagamento de multa no valor de 3 (três) salários em prol de cada profissional demitido.

CLÁUSULA 37ª - DAS HORAS TRABALHADAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados das empresas definidas neste Acordo com contrato de trabalho em vigor e os que vierem a ser contratados na vigência desse Acordo, cuja finalidade é a compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho e segundos os critérios aqui acordados.

Parágrafo primeiro – O Acordo abrange a sede e as filiais das empresas instaladas no Estado do Acre, estendendo-se automaticamente às que futuramente foram abertas no decorrer da vigência desse Acordo.

Parágrafo segundo – De acordo com o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o Banco de Horas pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à empresa.

Parágrafo terceiro – As horas a serem creditadas ou debitadas no Banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.



Parágrafo quarto – As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 50% e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% e, posteriormente, lançadas no Banco de Horas com os feriados declarados em lei federal (lei 662/1949), bem como o dia 12 de outubro, (lei 6.802/1980), deve ser acrescido o feriado tocante da data magna do estado, o dia 15 de junho. Os demais feriados municipais e estaduais e pontos facultativos não são do seguimento obrigatório.

Parágrafo quinto – Em caso de saldo negativo no Banco de Horas do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção de 1 para 1, ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

Parágrafo sexto – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no Banco de Horas observarão o ano fixado e o tempo do Acordo Coletivo.

Parágrafo sétimo – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no Banco de Horas, a Empresa poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

Parágrafo oitavo – As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no Banco de Horas.

CLÁUSULA 39ª - DO FORO

Fica eleita expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Foro da Justiça do Trabalho do Acre para dirigir todas as divergências que por ventura surgirem na aplicação da presente, assinadas pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes, na presença das testemunhas abaixo, que também a assinam, em 3 (três) vias, de igual, teor e forma, para um só efeito. Ficando em acordo que na vacância até a homologação de uma nova convenção, por tal lapso temporal, será cumprido o presente.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeito, sendo 2 (duas) vias destinadas ao arquivamento da Delegacia Regional do Trabalho 1 (uma) via para cada



empresa de comunicação e 1 (uma) via para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre. Rio Branco - AC, 1º de maio de 2022 39.220/0001 - 59 01.000.947/001-56 TV GAZEITA Televisão Norte Ltda. Av. Antônio da Rocha Vlana, nº 1559 Issura Parente CEP 69.918-308 AC 24HORAS AC 24 HORAS LTDA Rua Plutão, nº 450 - B. Morada do Sol TV AMAZÔNIA CEP: 69.901-130 Acres Rio Branco ORNAL OPINIÃO TV JURUÁ LUIZ CORDEIRO DE SOUZA PRESIDENTE 04.582.250/0001-38 SINJAC SINJAC Insc. Est. 01.027.709/001-38 Rádio, TV e Jornal Amazônia Ltda - ME RÁDIO BOAS NOVAS Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49 CNPJ: 84.323.617/0001-38 CEP: 69.900-336 Sociedade de Comunicação Norte Ltda Conj Xavier Maia Q/01 C/01-Placas CEP 69 903-016 AC RIO BRANCO